



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 62 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a [Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o "formador" elabora o curso e ministra a aula, nos termos dos incisos III e IV do art. 9º da [Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017](#);

CONSIDERANDO que o "formador", ao ministrar aula em um curso na modalidade Educação a Distância (EaD), grava sua imagem e voz;

CONSIDERANDO que "tutor em EAD" somente atua após o curso já elaborado, promove a interação entre participantes em fóruns virtuais e sana dúvidas de alunos, nos termos dos incisos I e II do art. 10 da [IN 35, de 2017](#);

CONSIDERANDO a crescente importância dos cursos na modalidade EAD com a evolução das ferramentas tecnológicas; e

CONSIDERANDO a extensa jurisdição deste Tribunal, com elevado número de magistrados e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV -

b) de apoio para a exposição das aulas ministradas por formador presencial ou em um curso na modalidade Educação a Distância (EaD), conferencista ou palestrante, tais como:

..... "(NR)

"Art. 8º

I - formador presencial e em EaD;

..... "(NR)

"Art. 9º Ao formador presencial e em EaD compete:

..... "(NR)

"Art. 21

..

III - coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, quantos aos aspectos pedagógico, executivo e logístico, orientando o formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista ou produtor de multimídia sobre as melhores práticas;

IV - atestar as horas realizadas pelo formador presencial e em EaD, tutor em EaD, conteudista, produtor de multimídia, conferencista ou palestrante para fins de pagamento;

V - aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do formador presencial e em EaD ou tutor em EaD e comunicar-lhe os resultados dessas avaliações;

VI - orientar o formador presencial e em EaD, o tutor em EaD, os conteudistas e o produtor de multimídia a padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e a avaliação da aprendizagem;

..... "(NR)

"Art. 22

III -

b) no caso de formador presencial e em EaD ou tutor em EaD, o número de turmas a serem oferecidas e o número de horas-aula;

..... "(NR)

"Art. 28

I - no caso de formador presencial e em EaD, tutor em EaD, palestrante ou conferencista, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação de capacitação, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo;

..... "(NR)

Art. 2º O Anexo Único da [Instrução Normativa GP n. 35, de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO- VALOR- UNIDADE

Palestrante ou conferencista- R\$ 400,00- Hora-aula

Conteudista- R\$ 200,00- Hora-aula

Formador presencial e em EaD- R\$ 200,00- Hora-aula

Tutor em EaD- R\$ 100,00- Hora-aula

Produtor multimídia- R\$ 100,00- Hora-aula" (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente